

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 2003

Altera as Leis nºs 8.218, de 29 de agosto de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para permitir a produção e a guarda da escrituração em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1.180.

§ 1º

§ 2º Admite-se, na forma do regulamento, que a escrituração seja feita por meio exclusivamente eletrônico.” (NR)

Art. 2º O art. 1.194 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1.194.

Parágrafo único. Admite-se, na forma do regulamento, a guarda da escrituração em meio eletrônico.” (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 14.

§ 1º

§ 2º Ficam dispensados da escrituração de que trata o *caput* os contribuintes que adotarem a apresentação de sua escrituração em meio eletrônico, na forma do § 2º do art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (NR)

Art. 4º As prerrogativas previstas nesta Lei serão exercidas mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.